

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.12.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE.

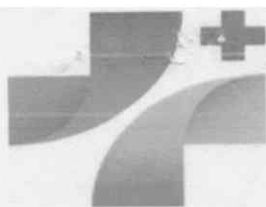
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.302.0403.2.042

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

DATA DE EMISSÃO: 12 de agosto de 2021.

ORDENADOR DE DESPESA: Reginaldo Alves das Chagas

Agosto/2021



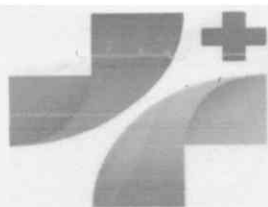
À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICAPUÍ/CE

Prezados senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços conforme solicitado, O presente contrato tem por **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Sistema de monitoramento do Previne Brasil e Capitação Ponderada:</p> <ul style="list-style-type: none">• Monitoramento da Capacitação Ponderada;• Monitoramento do Previne Brasil;• Monitoramento da produção dos profissionais;• Acompanhamento dos dias trabalhados no mês <p>Equipe dedicada para suporte às equipes de saúde da família. Esse serviço deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Suporte no uso do E-SUS• Acompanhamento de indicadores será feito por nossa equipe;• Contato direto com a coordenação a da atenção primária para informar possíveis pendências e como solucioná-las;• Inserção ou correção de dados no sistema, caso seja	Mês	05	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00



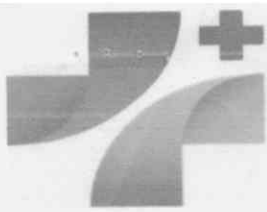
	necessário.				
02	<p>Máquina servidora em nuvem para uso do E-SUS</p> <ul style="list-style-type: none">• Processador Intel Xeon 4 Cores;• Memória 16 GB DDR4;• Disco 240 SSD ou maior, de acordo com tamanho da base*;• Link Up/Down 700MB;• Firewall Pfsense + WAF Nginx;• URL personalizada; <p>Gerenciamento e manutenção do servidor por conta da empresa contratada.</p> <p>O gerenciamento deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manutenção diária às 5h para limpeza de cache e outros dados que possa deixar o servidor lento;• Atualização de versão por conta de nossa equipe;• Armazenamento de backup dos últimos três meses.	Máquina	05	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
Valor Total:					R\$ 7.000,00

Orçamento para o período de agosto à dezembro de 2021 (cinco meses).	R\$ 7.000,00
---	---------------------

Valor Total da Proposta: R\$ 7.000,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.



PGS
ASSESSORIA
PLANEJAMENTO GESTÃO SAÚDE

P G S - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE

CNPJ: 35.192.075/0001-04

E-mail: pgsassessoria ltda@gmail.com

Fone: (88) 996172086 / 981041144 ou (85) 999411176


Endereço: Rua Inacio Joaquim da Silva, 59, Bairro: Planalto Nelandia - Tauá - CE



DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Atenciosamente,


PGS ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 35.192.075/0001-04
TIAGO OLIVEIRA SOUZA
010316983-02
Sócio/Administrador

Tauá - CE, 27 de Julho de 2021.



MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

CNPJ: 11.093.169/0001-50

Tv. Floriano Peixoto, 39 – Centro – Tamboril - CE



PESQUISA DE PREÇO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ICAPUÍ - CEARÁ

Apresentamos a vossa senhoria nossa proposta preço conforme solitado, o presente contrato tem por Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Sistema de monitoramento do Previne Brasil e Capitação Ponderada:</p> <ul style="list-style-type: none">• Monitoramento da Capacitação Ponderada;• Monitoramento do Previne Brasil;• Monitoramento da produção dos profissionais;• Acompanhamento dos dias trabalhados no mês <p>Equipe dedicada para suporte às equipes de saúde da família. Esse serviço deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Suporte no uso do E-SUS• Acompanhamento de indicadores será feito por nossa equipe;• Contato direto com a coordenação a da atenção primária para informar possíveis pendências e como solucioná-las;• Inserção ou correção de dados no sistema, caso seja necessário.	Mês	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
02	<p>Máquina servidora em nuvem para uso do E-SUS</p> <ul style="list-style-type: none">• Processador Intel Xeon 4 Cores;• Memória 16 GB DDR4;• Disco 240 SSD ou maior, de	Máquina	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00



<p>acordo com tamanho da base*;</p> <ul style="list-style-type: none">• Link Up/Down 700MB;• Firewall Pfsense + WAF Nginx;• URL personalizada; <p>Gerenciamento e manutenção do servidor por conta da empresa contratada.</p> <p>O gerenciamento deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manutenção diária às 5h para limpeza de cache e outros dados que possa deixar o servidor lento;• Atualização de versão por conta de nossa equipe;• Armazenamento de backup dos últimos três meses.				
---	--	--	--	--

Orçamento para o período de agosto à dezembro de 2021 (cinco meses).	R\$ 7.500,00
---	---------------------

Valor Total da Proposta: R\$ 7.500,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

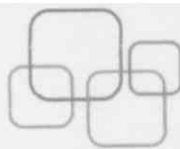
Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

PROPONENTE: Martcell Equipamentos De Telefonia Ltda.
CNPJ: 11.093.169/0001-50
ENDEREÇO: Tv. Floriano Peixoto, 39 – Centro – Tamboril - CE
REPRESENTANTE LEGAL: Lislano De Deus Martins
CPF: 041.715.793-25

TAMBORIL CEARA 27 de julho 2021

MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
MARIA ANTONIA DE DEUS MARTINS
CPF: 041.715.793-25
RG: 2005014054959
CNPJ: 11.093.169/0001-50

**Tv. Floriano Peixoto, 39 – Centro – Tamboril – CE
88 99400-1515 / 88 99956-0883**



CE SISTEMAS
PROPOSTA DE PREÇO



Secretaria Municipal de Saúde
ICAPUÍ-CE

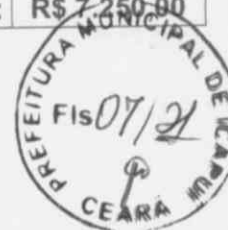
Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços conforme solicitado, O presente contrato tem por **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Sistema de monitoramento do Previne Brasil e Capacitação Ponderada:</p> <ul style="list-style-type: none">• Monitoramento da Capacitação Ponderada;• Monitoramento do Previne Brasil;• Monitoramento da produção dos profissionais;• Acompanhamento dos dias trabalhados no mês <p>Equipe dedicada para suporte às equipes de saúde da família. Esse serviço deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Suporte no uso do E-SUS• Acompanhamento de indicadores será feito por nossa equipe;• Contato direto com a coordenação a da atenção primária para informar possíveis pendências e como solucioná-las;• Inserção ou correção de dados no sistema, caso seja necessário.	MÊS	5	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
02	<p>Máquina servidora em nuvem para uso do E-SUS</p> <ul style="list-style-type: none">• Processador Intel Xeon 4 Cores;• Memória 16 GB DDR4;• Disco 240 SSD ou maior, de acordo com tamanho da base*;• Link Up/Down 700MB;• Firewall Pfsense + WAF Nginx;• URL personalizada; <p>Gerenciamento e manutenção do servidor por conta da empresa contratada. O gerenciamento deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manutenção diária às 5h para limpeza de cache e outros dados que possa deixar o servidor lento;• Atualização de versão por conta de nossa equipe;• Armazenamento de backup dos últimos três	Máquina	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00

meses.					
Valor Mensal Total:					R\$ 7.250,00

Orçamento para o período de agosto à dezembro de 2021 (cinco meses).

R\$ 7.250,00



Valor Total da Proposta: R\$ 7.250,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

EMPRESA: C E RODRIGUES ASSESSORIA E SISTEMAS.

CNPJ: 11.645.879/0001-45

ENDEREÇO: LEANDRO MARTINS, 186, VENÂNCIO, CRATEÚS – CE CEP: 63708-365

FONE: (88) 9.8111-7755

CE RODRIGUES ASSESSORIA E SISTEMAS

CNPJ: 11.645.879/0001-45

CARLOS EDUARDO RODRIGUES

CPF: 018.925.143-38

EMPRESÁRIO

C E RODRIGUES
Carlos Eduardo Rodrigues
Carlos Eduardo Rodrigues
Empresário

Crateús – CE, 28 de julho de 2021.

 cesistemas@gmail.com

 (88) 9.8111.7755

 R. Dom Pedro II, N° 818 - Sala 203. Centro Crateús-CE - CEP: 63700-139

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA



1. TIAGO OLIVEIRA SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteiro, data de nascimento 06/12/1984, nº do CPF 010.316.983-02, documento de identidade 2001005087650, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA ABIDIAS ARAUJO, número 36, bairro / distrito CENTRO, município QUITERIANOPOLIS - CEARA, CEP 63.650-000 e

2. MARIA ENILZETE NORONHA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 844.951.463-00, documento de identidade 311989196, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA INACIO JOAQUIM DA SILVA, número 59, bairro / distrito PLANALTO NELANDIA, município TAUA - CEARA, CEP 63.660-000.

Resolvem constituir Sociedade Empresária Limitada, mediante as cláusulas desse instrumento que vem assinado por JOSE RENATO CLAUDIO BIZERRA, BRASILEIRO, casado, nascido em 06/07/1984, n.º do CPF 008.636.853-23, documento de identidade 2001005096315, SSPDS/CE, com domicílio a RUA Dr. Bernardo de Castro Feitosa, número 39, bairro Alto Brilhante, município TAUA-CEARÁ, CEP 63.660-000, a quem foi constituído procurador, outorgando-lhe poderes específicos assinar todos os atos referentes ao processo de constituição da Sociedade Empresária Limitada P G S ASSESSORIA LTDA, podendo fazê-lo, inclusive, por meio de certificado digital.

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia P G S ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE.

Cláusula Segunda - O objeto social será SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA INACIO JOAQUIM DA SILVA, número 59, bairro / distrito PLANALTO NELANDIA, município TAUA - CE, CEP 63.660-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 15/10/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) dividido em 50.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº de Quotas	Valor R\$
MARIA ENILZETE NORONHA	25.000	25.000,00
TIAGO OLIVEIRA SOUZA	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA



Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio TIAGO OLIVEIRA SOUZA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro (s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei. Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA



Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de TAUÁ - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

TAUÁ, 15 de Outubro de 2019.

MARIA ENILZETE NORONHA
Sócio

TIAGO OLIVEIRA SOUZA
Sócio/Administrador





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: TIAGO OLIVEIRA SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2001005087650 SSP CE

CPF: 010.316.983-02 DATA NASCIMENTO: 06/12/1984

FILIAÇÃO: LUCAS ALVES DE SOUZA
 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

PERMISSÃO: [] ACC: [] CATEG. AII: []

Nº REGISTRO: 05472922897 VALIDADE: 11/11/2021 1ª HABILITAÇÃO: 16/04/2012

OBSERVAÇÕES

Tiago Oliveira Souza
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CRATEUS, CE DATA EMISSÃO: 23/11/2016

Leon Vascóncelos Póster
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1404450228

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1404450228



ATENÇÃO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A PRESENTAR
 CÓPIA REPROGRÁFICA DO ORIGINAL QUE ME FOI
 APRESENTADO EM CARTÓRIO PELA PARTE INTERESSADA.
 Dou fé.
 Tauá-CE 01 OUT. 2019 da verdade.
 Em testemunho *[Signature]*

Jane Keityla de Oliveira Souza - Tabela
 Maria Catharine Mota Oliveira - Substituta
 ESCRIVENTE AUTORIZADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E CARTÓRIO

CE

NOME
MARIA KEILYTE NORONHA

DOCUMENTOS / ORGANIZAÇÃO
 311989196 SSP CE

CPF
 844.951.463-00

DATA NASCIMENTO
 01/08/1978

FUNÇÃO
 ANTONIO EDSON DE NORONHA
 MARIA DO SOCORRO NORONHA

FORMAÇÃO
 ACC
 CENSA
 AS

Nº REGISTRO
 83011441629

VALIDADEZ
 03/08/2023

1ª REGISTRAÇÃO
 08/09/2003

OBSERVAÇÃO
 SEM OBSERVAÇÃO:

assinatura do portador
maria keilyte noronha

LOCAL
 TAUA, CE

DATA REGISTRO
 11/05/2018

assinatura do tabelião
Jane Keityla de Oliveira

75461455410
 CE164866787

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1638330210

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1638330210



ESPAÇOS EM BRANCO

ATENÇÃO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A PRESENTAR
 CÓPIA REPRODUZIDA DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO EM CARTÓRIO PELA PARTE INTERESSADA

Dou fé
 TAUÁ-CE 27 SET. 2019

Em testemunho *[Signature]* da verdade

Jane Keityla de Oliveira - Tabelião
 Maria Avramar de Oliveira - Substituta

150604-81-04
 Nº 18 499091
 AUTENTICADOR
 03 DE SETEMBRO DE 2019
 Jane Keityla de Oliveira Souza
 TABELIA
 TAUÁ - CE

ESPAÇOS EM BRANCO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: TIAGO OLIVEIRA SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2001005087650 SSP CE

CPF: 010.316.983-02 DATA NASCIMENTO: 06/12/1984

RELAÇÃO: LUCAS ALVES DE SOUZA

MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. NAB: ADI

Nº REGISTRO: 05472922897 VALIDADE: 11/11/2021 1ª HABITAÇÃO: 16/04/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Tiago Oliveira Souza*

LOCAL: CRATEUS, CE DATA EMISSÃO: 23/11/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: *Im Vitor F. M. dos Vascócelos Ponte* 20688148935 CE156433834

DETRAN - CE (CRATEUS)



AUTENTICA PARA OS DEVIDOS EFEITOS A PRESENTAR
CÓPIA REPROGRÁFICA DO ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO EM CARTÓRIO PELA PARTE INTERESSADA

Dou fé
Tauá-CE 01 OUT 2019
Em testemunho da verdade.

Jane Keityla de Oliveira Souza - Tabeliã
Márcia Antonina de Oliveira - Substituta

Luana Catherine Mota Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.192.075/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) P G S ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R INACIO JOAQUIM DA SILVA	NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 63.660-000	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO NELANDIA	MUNICÍPIO TAUA	UF CE
--------------------------	---	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PGSASSESSORIALTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 9994-1176/ (88) 9617-2086
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2021 às 09:16:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE TAUÁ
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ
ALVARÁ SANITÁRIO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2021	45506265	2887	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA
P G S ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE
DOCUMENTO C.N.P.J.: 35.192.075/0001-04

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL	PORTE DA EMPRESA
RUA INÁCIO JOAQUIM DA SILVA 59 Bairro: PLANALTO NELÂNDIA - Cidade TAUÁ CEP 63660000	MICRO EMPRESA
	No. do Processo

CÓDIGO	ATIVIDADE
6209100	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNAE
6209100 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTOS
Horário de Funcionamento	AREA	
	42,50	52,06

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES
OBSERVAÇÕES

TAUÁ, 22 de Abril de 2021

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0123E253A00045506265

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site www.taua.ce.gov.br

PROCURAR O DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA - TRIBUTOS:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa



ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE TAUÁ
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS



ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2021	45506265	3708	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA
P G S ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE
DOCUMENTO C.N.P.J.: 35.192.075/0001-04

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL	PORTE DA EMPRESA
RUA INÁCIO JOAQUIM DA SILVA 59	MICRO EMPRESA
Bairro: PLANALTO NELÂNDIA - Cidade TAUÁ CEP 63660000	No. do Processo

CÓDIGO	ATIVIDADE
6209100	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNAE
6209100 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
Horário de Funcionamento	AREA	
	42,50	86,77

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES
OBSERVAÇÕES

TAUA, 22 de Abril de 2021 CÓD. DE VALIDAÇÃO 0121W032A00045506265

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site www.taua.ce.gov.br

- PROCURAR O DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA - TRIBUTOS:**
- | | | |
|---|------------------------------------|-----------------------|
| 1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento | 2. Mudar de Endereço | 3. Mudar de Atividade |
| 4. Mudar Razão Social | 5. Encerrar a Atividade da Empresa | |



MUNICIPIO DE TAUÁ
CADASTRO MUNICIPAL



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INÍCIO DA ATIVIDADE 31/10/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45506265	CNPJ/CPF: 35192075000104	INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE 0 / 0
-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------------	------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) P G S ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE	TIPO EMPRESA Empresas
---	--------------------------

ATIVIDADE PRINCIPAL
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SER

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL
6209100 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA
6204000 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6621502 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS

620400000- 1.06	5.0000%	- Consultoria em tecnologia da informação
620400001- 1.01	5.0000%	- Serviços de análise das necessidades e problemas dos usuários e desenvolvimento de projeto
620400002- 1.04	5.0000%	- Desenvolvimento de software sob encomenda e outras consultorias em software.
620400003- 1.07	5.0000%	- Serviço de apoio a clientes, a configuração de equipamentos, instalação e uso de aplicativos
620400004- 1.07	5.0000%	- Consultoria em hardware.
620910000- 1.03	5.0000%	- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
620910001- 1.06	5.0000%	- Serviços de assessoria e consultoria em informática.
620910002- 1.07	5.0000%	- Serviços de instalação de software (programas de informática), recuperação de panes inform
620910003- 1.03	5.0000%	- Outras atividades de informática, não especificadas anteriormente
662150200-17.15	5.0000%	- Auditoria e consultoria atuarial
662150201-17.15	5.0000%	- Serviços de auditoria
662150202-17.17	5.0000%	- Serviços de atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza

CEP 63660000	LOGRADOURO RUA INÁCIO JOAQUIM DA SILVA	NÚMERO 59
-----------------	---	--------------

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO NELÂNDIA	MUNICÍPIO TAUÁ	UF CE
-------------	--------------------------------------	-------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	OPTANTE DO SIMPLES? SIM	TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2021
-----------------------------	----------------------------	-----------------------------------	--


SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO	MEI? NÃO	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL	GRAU DE RISCO BAIXO RISCO
-----------------------------------	-------------	--------------------------------	------------------------------

REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO	CAEPF . . / -	DATA DE INSERÇÃO 31/10/2019
------------------------------	------------------	--------------------------------

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.



VISTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO	ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
-------------------------------	----------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 35.192.075/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:11 do dia 10/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2021.

Código de controle da certidão: **D7E0.90DC.4857.00CC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202108242168

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 35192075000104
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/07/2021 ÀS 09:26:52
VÁLIDA ATÉ 07/09/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MUNICIPIO DE TAUÁ
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 0000000797

Razão Social

NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00045506265

C.N.P.J.: 35192075000104

Bairro

PLANALTO NELÂNDIA

CEP

63660000

Localizado RUA INÁCIO JOAQUIM DA SILVA, 59 - - TAUÁ-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

38736 - NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA

Endereço

RUA INÁCIO JOAQUIM DA SILVA, 59

PLANALTO NELÂNDIA TAUÁ-CE CEP: 63660000

Documento

C.N.P.J.: 35.192.075/0001-04

No. Requerimento

0000000797/2021

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Ressalvado do direito da Fazenda Pública Municipal apurar e inscrever as dívidas que venha a ser apuradas.

Certifico, na forma da Lei, que mandando rever os registros do Município, não verificou-se a existência de débitos relativos a inscrição acima identificada. E para constar, determinei que fosse extraída esta CERTIDÃO NEGATIVA, que vai assinada por mim.

TAUÁ-CE, 09 DE JULHO DE 2021

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 06/09/2021

COD. VALIDAÇÃO 0000000797





MUNICÍPIO DE TAUÁ
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2021 / 0000000797

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 35.192.075/0001-04
DATA DE EMISSÃO: 09/07/2021

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 06/09/21
TAUÁ-CE, 09 DE JULHO DE 2021

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 09/07/21 às 09:28:49

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.192.075/0001-04

Razão Social: NORONHA E OLIVEIRA ASS PLANEJ E GESTAO EM SAUDE LTDA

Endereço: R INACIO JOAQUIM DA SILVA 59 / PLANALTO NELANDIA / TAUÁ / CE /
63660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2021 a 03/09/2021

Certificação Número: 2021080501481908595033

Informação obtida em 10/08/2021 09:25:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.192.075/0001-04
Certidão n°: 15202155/2021
Expedição: 10/05/2021, às 14:56:30
Validade: 05/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.192.075/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAUÁ



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME, CNPJ nº 35.192.075/0001-04.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

TAUÁ

Terça-feira, 3 de Agosto de 2021 às 17:14:03

Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Gerado em 17/08/2021 12:01:29
Apurado em 11/08/2021 10:56:44
Apuração Original
PGDAS-D 2018 Versão 2.1.9**1) Informações do Contribuinte**

CNPJ Básico: 35.192.075	Nome Empresarial: NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA	
Data de Abertura: 15/10/2019	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 35192075202107001

Período de Apuração (PA): 07/2021

2.1 Discriminativo de Receitas

	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Total de Receitas Brutas (R\$)			
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	4.560,00	0,00	4.560,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	82.336,62	0,00	82.336,62
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	22.630,00	0,00	22.630,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	64.266,62	0,00	64.266,62
Límite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	3.000,00	08/2020	3.000,00
09/2020	6.362,77	10/2020	24.740,54	11/2020	6.362,77	12/2020	20.800,54
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	9.950,00
05/2021	3.560,00	06/2021	4.560,00				

2.2.2) Mercado Externo							
Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00				

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 35.192.075/0001-04	
Município: TAUA	UF: CE
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não



Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo I, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

Receita Bruta Informada: R\$ 4.560,00

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
10,94	9,58	35,08	7,61	118,74	0,00	0,00	91,66	273,61

Parcela 1: R\$ 4.560,00

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 4.560,00

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
10,94	9,58	35,08	7,61	118,74	0,00	0,00	91,66	273,61
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
10,94	9,58	35,08	7,61	118,74	0,00	0,00	91,66	273,61

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
10,94	9,58	35,08	7,61	118,74	0,00	0,00	91,66	273,61
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
10,94	9,58	35,08	7,61	118,74	0,00	0,00	91,66	273,61

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 35192075202107001

Número: 07202122374546783			Data de Vencimento: 20/08/2021			Data limite para acolhimento: 20/08/2021		
IRPJ	10,94	CSLL	9,58	COFINS	35,08	PIS/FASEP	7,61	
INSS/ CPP	118,74	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	91,66	
Principal	273,61	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	273,61	

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado		Ente Federativo de Destino	
Tributo	Valor		
ISS	91,66	TAUA-CE	
INSS/ CPP	118,74	União	
PIS	7,61	União	
COFINS	35,08	União	

CSLL	9,58	União		
IRPJ	10,94	União		
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração				
Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago	Número da Remessa do Banco Arrecadador	Número da Remessa para o Banco Centralizador
11/08/2021	001/1903	273,61	003535	0000061087





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320195066-8	35.192.075/0001-04	15/10/2019	15/10/2019

Endereço Completo:

RUA INACIO JOAQUIM DA SILVA 59 - BAIRRO PLANALTO NELANDIA CEP 63660-000 - TAUVA/CE

Objeto Social:

SUORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
844.951.463-00	MARIA ENILZETE NORONHA	xxxxxxx	R\$ 25.000,00	SOCIO
010.316.983-02	TIAGO OLIVEIRA SOUZA	xxxxxxx	R\$ 25.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 15/10/2019

Número: 23201950668

Ato 090 - CONTRATO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 11 de Agosto de 2021 11:05

LENIRA CARDOSO DE AZEVEDO SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000591394 e visualize a certidão)



21/120.372-6



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, a requerimento, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, NIRE 2320195066-8, **CNPJ 35.192.075/0001-04**, ATIVA, com sede na RUA INACIO JOAQUIM DA SILVA, 59, BAIRRO PLANALTO NELANDIA, TAUÁ/CE. Certifica que o Capital Social da referida empresa é de R\$ 50.000,00, dividido em 50.000 quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios: **MARIA ENILZETE NORONHA: 25.000 quotas; TIAGO OLIVEIRA SOUZA: 25.000 quotas.**

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Fortaleza, 11 de Agosto de 2021. Nada mais.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e informe o nº de protocolo C215000591748 e o código de segurança iQh8. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 11/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Específica

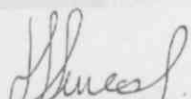
A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/120.369-6**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320195066-8, CNPJ 35.192.075/0001-04, ATIVA, com sede na RUA INACIO JOAQUIM DA SILVA, 59, BAIRRO PLANALTO NELANDIA, TAUÁ/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	15/10/2019	23201950668	15/10/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 11 de Agosto de 2021.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

O Sr. **Reginaldo Alves das Chagas**, Secretário de Saúde do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **REQUISITA**, da Assessoria Jurídica, parecer acerca da contratação de pessoa jurídica, **Noronha e Oliveira Assessoria, Planejamento e Gestão em Saúde Ltda – ME** – Rua Inácio Joaquim da Silva, 59 – Planalto Nelandia – Tauá – CE – Cep 63.660-000, inscrito no CNPJ 35.192.075/0001-04 – Insc. Municipal 45506265. Tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE.

DO FATO

Trata-se de abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE, foram requisitadas propostas das Pessoas jurídicas: Noronha e Oliveira Assessoria, Planejamento e Gestão em Saúde Ltda – ME, Martcell Equipamentos de Telefonia Ltda e C E Rodrigues Assessoria e Sistemas, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Item	Especificações	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema de monitoramento do Previne Brasil e Capitação Ponderada: <ul style="list-style-type: none">• Movimento da Capacitação Ponderada;• Monitoramento da produção dos profissionais;• Acompanhamento dos dias de trabalhados nos mês	Mês	05	1.000,00	5.000,00



	<p>Equipe dedicada para suporte às equipes de saúde da família. Esse serviço deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Suporte no uso do E-SUS • Acompanhamento de indicadores será feito por nossa equipe; • Contato direto com a coordenação a da atenção primária para informar possíveis pendências e como solucioná-las; • Inserção ou correção de dados no sistema, caso seja necessário. 				
02	<p>Máquina servidora em nuvem para uso do E-SUS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo Intel Xeon 4 Cores; • Memória 16 GB DDR4 • Disco 240 SSD ou maior, de acordo com tamanho da base; • Link Up/Down 700MB; • Firewall Pfsense + WAF Nginx; • URL personalizada; <p>Gerenciamento e manutenção do servidor por conta da empresa contratada.</p> <p>O gerenciamento deve incluir.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manutenção diária às 5h para limpeza de cache e outros dados que possa deixar o servidor lento; • Atualização de versão por conta de nossa equipe; • Armazenamento de backup dos últimos três meses. 	Máquina	05	400,00	2.000,00
Valor Total:					7.000,00

Após análise das propostas ofertada, verifica-se que os valores se encontram compatíveis com o interesse público, tendo esta administração julgado como a mais vantajosa à proposta apresentada pela pessoa jurídica, a empresa NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA, com valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo as 03 (três) coletas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DDE de 28. 12.95, pág. 22.603). Proceda, quando da realização de licitação, dispensa de inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, de fixados por órgão oficial competente de, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Por se tratar de dispensa de licitação para a contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de licitação, o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Trata-se como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços em gerais para a administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejam a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda a transparência exigida pela Administração Pública.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais prestadores de serviços, tendo a pessoa jurídica NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração pública.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA ESCOLHA

A pessoa jurídica escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE LTDA – Rua Inácio Joaquim da Silva, 59 – Planalto Nelandia – Tauá – CE – Cep 63.660-000, Fone: (85) 9994-1176/ (88) 9617-2086 – E-mail: PGASSESSORIALTDA@GMAIL.COM CNPJ 35.192.075/0001-04 – Insc. Municipal 45.50.62.65. VALOR R\$ 07.000,00 (sete mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de

dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31 conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.



A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

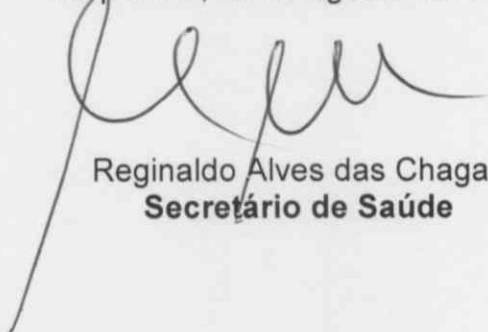
Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa de inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, e a regularidade fiscal será demonstrada no ato da contratação.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Icapuí-CE, 05 de agosto de 2021.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



PORTARIA Nº 028/2021

Nomela o (a) Sr.(a) Fábio Henrique da Silva Bezerra para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, Inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BEZERRA, portador do RG de nº 2003010104912 SSP/CE e do CPF de nº 014.911.933-01, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de Janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

ASSESSORIA JURÍDICA

Dispensa de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, pro meio da secretaria de saúde.

PARECER

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, pro meio da secretaria de saúde.

É o relatório.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indique que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra de alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n° 8.666/93 prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal n° 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.

In casu, observa-se que o valor médio orçado da presente prestação de serviços de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), está **AQUÉM** do limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitação e Contratos.

Eis a Fundamentação.

Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, é mais vantajosa a esta Edilidade.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26 da Lei n° 8.666/93.

É o parecer.

Icapuí - CE, 06 de agosto de 2021.

Assessoria Jurídica
Fábio Henrique da Silva Bezerra
OAB-CE 32.254



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: ---/-----

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM
NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA,
PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA
- ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.418.377/0001-81, neste ato representado por seu secretário o Sr. Reginaldo Alves das Chagas, brasileiro, portador do RG 20073351460 - SSP-CE e CPF 435.263.813-72, residente e domiciliado na Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí-CE, 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE a empresa -----
----- - Rua ----- - CEP: -----, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.08.12.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.08.12.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, pro meio da secretaria de saúde, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificações	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema de monitoramento do Previne Brasil e Capitação Ponderada: <ul style="list-style-type: none">• Movimento da Capacitação Ponderada;• Monitoramento da produção dos profissionais;• Acompanhamento dos dias de trabalhados nos meses Equipe dedicada para suporte às equipes de saúde da família. Esse serviço deve incluir: <ul style="list-style-type: none">• Suporte no uso do E-SUS• Acompanhamento de indicadores será feito por nossa equipe;	Mês	05	1.000,00	5.000,00



	<ul style="list-style-type: none"> • Contato direto com a coordenação a da atenção primária para informar possíveis pendências e como solucioná-las; • Inserção ou correção de dados no sistema, caso seja necessário. 				
02	<p>Máquina servidora em nuvem para uso do E-SUS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo Intel Xeon 4 Cores; • Memória 16 GB DDR4 • Disco 240 SSD ou maior, de acordo com tamanho da base; • Link Up/Down 700MB; • Firewall Pfsense + WAF Nginx; • URL personalizada; <p>Gerenciamento e manutenção do servidor por conta da empresa contratada.</p> <p>O gerenciamento deve incluir.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manutenção diária às 5h para limpeza de cache e outros dados que possa deixar o servidor lento; • Atualização de versão por conta de nossa equipe; • Armazenamento de backup dos últimos três meses. 	Máquina	05	400,00	2.000,00
Valor Total:					7.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá prazo de execução de 05 (cinco) meses consecutivos, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - O presente Contrato terá prazo de vigência até 18/01/2022, obedecida à regra geral do caput do art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração.

5.2.1 - Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2 - Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.



5.3 - Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa a prestação dos serviços efetivamente realizados, deverá ser apresentada à Secretário de Saúde do município de Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretário de Saúde do município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta correte em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.2 - Disponibilizar o local de entrega e servidor designado pelo recebimento.

7.3 - Receber a manutenção dos equipamentos, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

7.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Edital.

7.5 - Comunicar à Contratada até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos serviços prestados.

7.6 - Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

7.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado no processo de dispensa de licitação, inclusive, no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Processo de Dispensa de Licitação, na Proposta aprovada e quando for o caso, nas ordens de serviços, isentos de defeitos de fabricação.

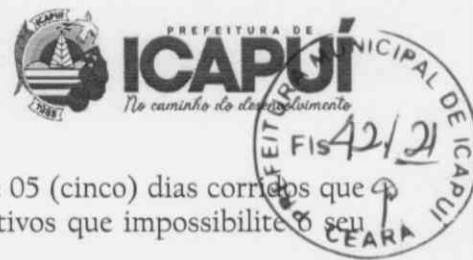
8.2 - Entregar os serviços na presença do (s) servidor (es) devidamente designado (s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal.

8.3 - Quando necessitar de transporte de algum equipamento a Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte apropriado dos Equipamentos, ainda que seja transporte especial quando o equipamento assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

8.4 - Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) serviço (s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, ou de armazenagem, reprovado pela Contratante, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.6 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



8.7 - Comunicar a Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento.

8.8 - Manter a garantia e qualidade dos serviços de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato.

8.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no processo de dispensa de licitação.

8.10 - Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato de não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total de parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos de até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar de contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



- 11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Contratante.
- 11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí, na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o nº 06.01.10.302.0403.2.042, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí – CE, xx de xxxxx de 2021.

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
NOME:
CPF:

02. _____
NOME:
CPF:



DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE., com valor estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Icapuí – CE, 09 de agosto de 2021.

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



PORTARIA Nº 265/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Patrícia
Pereira de Freitas para responder
pelo cargo que indica e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, Inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,

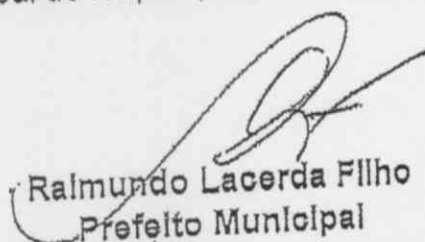
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

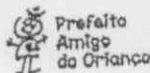
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.





SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA


INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

06.01.10.302.0403.2.042 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39.00 – Outros serv.de terceira pessoa jurídica.

Icapuí – CE, 10 de agosto de 2021.


Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade

PORTARIA Nº 014/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, portador(a) do RG nº 20073351460 SSP-CE e do CPF nº 435.263.813-72, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde do município de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Saúde do Município de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

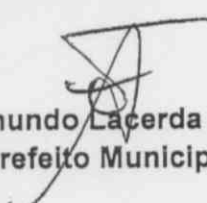
PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pelo Secretário Municipal de Saúde do município de Icapuí-CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE, na dotação orçamentária nº 06.01.10.302.0403.2.042, elemento de despesas 3.3.90.39.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí – CE, 10 de agosto de 2021.

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



PORTARIA Nº. 250/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. RENATO DE SOUSA REBOUÇAS, portador do CPF nº. 979.623.173-53;


2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

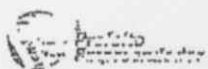
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 de abril de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



ESCOLA
NOTA DEZ





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.12.01

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE.

AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2021, autuo o termo de abertura deste processo administrativo de dispensa de licitação como o Nº. 2021.08.12.01 e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretária de Saúde, do que para constar, lavro a presente autuação.

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretária de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida, declaração de existir a respectiva disponibilidade financeira e parecer jurídico.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela: Processo de Dispensa nº. 2021.08.12.01.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, será juntado posteriormente parecer do controle interno, a qual será submetida à apreciação da Autoridade Superior.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezado Senhor,


Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntado o parecer do controle interno. Processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para


ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

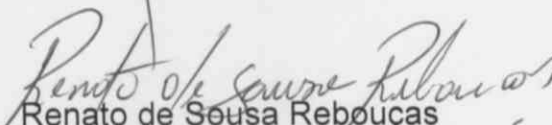
- Elementos do processo autuado.
- Parecer do Controle Interno.



Icapuí-CE, 12 de agosto de 2021.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Elinaldo Alves da Silva
Membro da CPL


Renato de Sousa Rebouças
Membro da CPL

PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **VALÉRIA DA SILVA TOMÁS**, portadora do RG nº 96028090394 SSP/CE e do CPF nº 806.557.853-53, para ocupar o cargo de **CONTROLADOR GERAL**, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controladoria e Ouvidoria Geral de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, o Controlador será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse do Controlador Geral de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

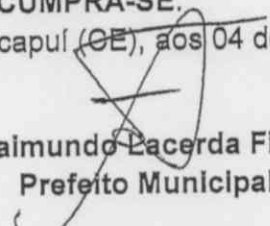
PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação: 2021.08.12.01

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, Lei 347/2002 de 04 de junho de 2002 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.08.12.01**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí-CE.

3. O Secretário Municipal de Saúde informa ser imprescindível a agilidade no processo de contratação da prestação de serviços do objeto tendo em vista a necessidade da realização de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de

licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).



6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra de alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial de calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor de executante;**

III - **justificativa do preço;**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria de Saúde elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação Nº 2021.08.12.01** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de




habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou de todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL nº 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente parecer a apreciação da Ilustríssima Secretária, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí – CE, 13 de agosto de 2021.


Valéria da Silva Tomás
Controladora Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.12.01

RATIFICAÇÃO

Reginaldo Alves das Chagas, Secretário de Saúde do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação de pessoa jurídica para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí-CE. com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor da NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí – CE, 16 de agosto de 2021.

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE.

CONTRATADA: NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.08.12.01.

Extrato de ratificação emitido pela Responsável pela Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

Icapuí – CE, 16 de agosto de 2021.

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 18/08/2021, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2021.08.12.01 para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE foi afixado no dia 18 de agosto de 2021, no flanelógrafo desta municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí - CE, 17 de agosto de 2021.

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 365/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.418.377/0001-81, neste ato representado por seu secretário o Sr. Reginaldo Alves das Chagas, brasileiro, portador do RG 20073351460 – SSP-CE e CPF 435.263.813-72, residente e domiciliado na Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí-CE, 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** a empresa **NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA**– Rua Inácio Joaquim da Silva, 59 – Planalto Nelandia – Taua – CE – CEP: 63.660-000, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.08.12.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.08.12.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificações	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema de monitoramento do Previne Brasil e Captação Ponderada:	Mês	05	1.000,00	5.000,00



	<ul style="list-style-type: none"> • Movimento da Capacitação Ponderada; • Monitoramento da produção dos profissionais; • Acompanhamento dos dias de trabalhados nos mês <p>Equipe dedicada para suporte às equipes de saúde da família. Esse serviço deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Suporte no uso do E-SUS • Acompanhamento de indicadores será feito por nossa equipe; • Contato direto com a coordenação a da atenção primária para informar possíveis pendências e como solucioná-las; • Inserção ou correção de dados no sistema, caso seja necessário. 				
02	<p>Máquina servidora em nuvem para uso do E-SUS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo Intel Xeon 4 Cores; • Memória 16 GB DDR4 • Disco 240 SSD ou maior, de acordo com tamanho da base; • Link Up/Down 700MB; • Firewall Pfsense + WAF Nginx; • URL personalizada; <p>Gerenciamento e manutenção do servidor por conta da empresa contratada.</p> <p>O gerenciamento deve incluir.</p>	Máquina	05	400,00	2.000,00



	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção diária às 5h para limpeza de cache e outros dados que possa deixar o servidor lento;• Atualização de versão por conta de nossa equipe;• Armazenamento de backup dos últimos três meses.				
Valor Total:					7.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrealizável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá prazo de execução de 30 (trinta) dias consecutivos, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - O presente Contrato será pago em 5 parcelas mensais no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e terá prazo de vigência até 18/01/2022, obedecida à regra geral do caput do art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração.

5.2.1 - Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2 - Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3 - Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa a prestação dos serviços efetivamente realizados, deverá ser apresentada à Secretário de Saúde do município de Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretário de Saúde do município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem



bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.2 - Disponibilizar o local de entrega e servidor designado pelo recebimento.
- 7.3 - Receber a manutenção dos equipamentos, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 7.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Edital.
- 7.5 - Comunicar à Contratada até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos serviços prestados.
- 7.6 - Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.
- 7.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado no processo de dispensa de licitação, inclusive, no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Fornecer o serviço deste Contrato, nas condições estipuladas neste Processo de Dispensa de Licitação, na Proposta aprovada e quando for o caso, nas ordens de serviços, isentos de defeitos de fabricação.
- 8.2 - Entregar os serviços na presença do (s) servidor (es) devidamente designado (s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal.
- 8.3 - Quando necessitar de transporte de algum equipamento a Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte apropriado dos Equipamentos, ainda que seja transporte especial quando o equipamento assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- 8.4 - Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) serviço (s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, ou de armazenagem, reprovado pela Contratante, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.6 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.7 - Comunicar a Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 8.8 - Manter a garantia e qualidade dos serviços de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato.



- 8.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no processo de dispensa de licitação.
- 8.10 - Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato de não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total de parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos de até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar de contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Contratante.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

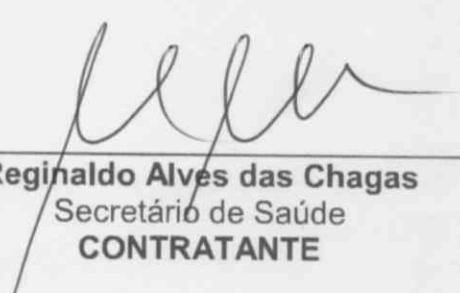
12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí, na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o nº 06.01.10.302.0403.2.042, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

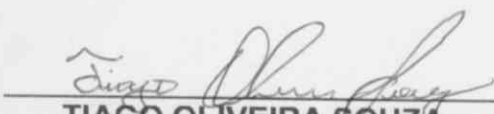
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.


E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

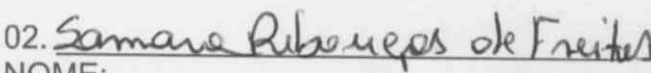
Icapuí – CE, 18 de agosto de 2021.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


TIAGO OLIVEIRA SOUZA
NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA,
PLANEJAMENTO E GESTAO EM
SAUDE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
NOME:
CPF: 020.576.673-08.

02. 
NOME:
CPF: 671.257.603-25



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.02.01
SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE,

CONTRATADA: NORONHA E OLIVEIRA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE LTDA

CONTRATANTE: Secretario de Saúde

ASSINA PELO CONTRATANTE: Responsável: Reginaldo Alves das Chagas.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de janeiro de 2022

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.302.0403.2.042.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de agosto de 2021.

Icapuí – CE, 18 de agosto de 2021.

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2021.08.12.01 para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de suporte, instalação, manutenção e processamento do sistema E-SUS possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema e seus indicadores de desempenho, por meio da secretaria de saúde do município de Icapuí-CE. foi afixado no dia 18 de agosto de 2021, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 18 de agosto de 2021.

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde